



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

LEI Nº 4.555 – DE 10 DE MARÇO DE 2008

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 2.214, DE 14 DE AGOSTO DE 1991 QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COLOCAÇÃO DE PÁRA-RAIOS EM ALGUMAS EDIFICAÇÕES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 33, inciso IV, da Lei Orgânica de Mogi Mirim (LOMM), combinado com o Artigo 23, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 216, de 14 de dezembro de 1998 (Regimento Interno vigente),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º No "caput" do art. 4º da lei 2214, de 14 de agosto de 1991, onde se lê "Departamento de Obras e Viação (DOV)," leia-se "Departamento de Obras e Habitação (DOH)".

Art. 2º No § 1º do art. 4º e no parágrafo único do art. 6º da Lei 2214/91, onde se lê "DOV", leia-se "DOH".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

VEREADOR JOSÉ DOS SANTOS MORENO
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

BEL. VALTER JOSÉ POLETTINI
Diretor-Geral

CM – SECRETARIA

0(A) *lei 4.555/08*

FOI PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL *A Câmara*)
EM SUA EDIÇÃO DE *15, 03, 2008*
MOGI MIRIM *17, 03, 2008*

Marlene Tarossi
MARLENE TAROSSI
Secretário Legislativo